



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

# DECRETO Nº 352, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre avaliação prévia de mérito e desempenho e critérios de escolha, para nomeação de diretores das escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil em atendimento as condicionalidades impostas pela Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o processo de seleção dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais estabelecem os critérios e condições para o atendimento das condicionalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, bem como a obrigatoriedade de estabelecer critérios do processo de seleção aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, mediante publicação de edital de chamamento público.

**Art. 2º** Para o exercício de cargo ou função de direção de unidade de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino deverá comprovar:

- I. pertencer ao quadro próprio do magistério;
- II. estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino e há pelo menos 3 (três) anos na instituição em que pretende se candidatar, salvo se a instituição iniciou suas atividades a menos de três anos, ou se terá sua primeira eleição;
- III. ter concluído com êxito o estágio probatório;
- IV. possuir curso de licenciatura plena e pós-graduação em Gestão Escolar;
- V. não ter sofrido penalidade administrativa de repreensão ou suspensão na condição de servidor municipal;
- VI. ter obtido pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho;



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

- VII. não ter mais do que duas faltas injustificadas nos dois anos anteriores, contados retroativamente da data de inscrição;
- VIII. ter condição de assumir o período integral e dedicação exclusiva na instituição;
- IX. ter concluído ou estar participando de um curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar;
- X. apresentar um plano de ação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, a ser analisado por Comissão Julgadora.
- XI. participar de avaliação prévia de mérito e desempenho de acordo com a lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Edital de Chamamento Público previsto no art. 1º deverá definir a forma de inscrição dos interessados, o dia, hora e local para a realização da prévia avaliação de mérito e desempenho, entrega e apresentação de plano de trabalho, que passam a constituir parte integrante dos critérios do processo de seleção aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Deverá ser constituída uma Comissão Julgadora com a atribuição de analisar a documentação de habilitação, aplicar os instrumentos de avaliação e homologar o seu resultado.

**Art. 5º** A Comissão Julgadora e de avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – o Superintendente da Educação (ou Diretor do Departamento Municipal de Educação);
- II – o Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, ou servidor da área de recursos humanos;
- III – um representante dos profissionais do magistério indicado pela APMR;
- IV – um representante dos servidores técnicos administrativos;
- V – dois representantes do departamento pedagógico, representando respectivamente a educação infantil e o ensino fundamental;
- VI – um representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A Comissão será presidida pelo Superintendente da Educação (ou Diretor do Departamento Municipal de Educação), conforme inciso I;

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

- a) os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) os profissionais com parentesco de primeiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 6º** Para a avaliação de mérito e desempenho serão considerados os 2 (dois) anos anteriores de exercício, contados da data da avaliação.



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

**Art. 7º** Serão considerados aptos na primeira etapa os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação o mínimo de 80 % (oitenta por cento) do total de pontos da avaliação.

**Art. 8º** Serão considerados aprovados os profissionais do magistério que obtiverem na entrega e apresentação do plano de ação, a nota mínima de 7,0 pontos.

**Art. 9º** A relação por unidade escolar de todos os profissionais do magistério que se atenderam o Edital, que estiverem habilitados nos termos do art. 2º deste Decreto, obtiveram a aprovação na avaliação e mérito e desempenho, conforme artigo anterior e que aprovado o plano de ação, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para autorizar as inscrições no processo de consulta à comunidade.

§ 1º Do resultado caberá pedido recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão, em qualquer etapa deste decreto, por protocolo 1DOC;

§ 2º Se o ocupante de mandato de direção ainda em curso participou do processo de consulta à comunidade escolar para ser nomeado, poderá permanecer na função sem necessidade de nova consulta.

**Art. 10** Fica impedido de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

**Art. 11** O ato administrativo de nomeação para o cargo ou função de direção de unidade escolar deverá conter, além dos dados funcionais do profissional do magistério, as datas do início e término do mandato, com duração de quatro anos, nos termos da legislação municipal.

**Art. 12.** A documentação relacionada no art. 2º deste Decreto e a prévia avaliação de mérito e desempenho é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 13.** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto ou não atenderem às exigências de habilitação, nos termos do art. 3º deste Decreto.

**Art. 14.** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade, nos termos deste Decreto, e será aplicada aos interessados para substituição dos diretores atuais e abertura de novas instituições.

**Parágrafo único:** A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja candidato único, nos casos de nomeação direta para a função de direção em unidades educacionais que estão iniciando as suas atividades, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 15.** Ficam obrigados os atuais diretores de unidades escolares com mandato em andamento, a participação em cursos de aperfeiçoamento em gestão escolar, com duração



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

---

mínima de 60 (sessenta) horas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de exoneração do cargo ou função.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO**  
Secretária Municipal de Educação